



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – DTT.

Cadastro Para Estacionamento em Vaga de IDOSO ( ) Nº \_\_\_\_\_

Cadastro Para Estacionamento em Vaga ESPECIAL ( ) Nº \_\_\_\_\_

## CÓPIA DOS DOCUMENTOS

- ( ) RG, CPF
- ( ) CNH
- ( ) FOTO 3X4 ATUAL
- ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUALIZADO NO MÁXIMO 03 (TRÊS MESES))
- ( ) LAUDO MÉDICO COM O CID
- ( ) Declaração médica atestando a gestação a partir de 20ª semana e data da previsão do parto.
- ( ) CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA CRIANÇA.

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_

CONDUTOR: ( ) SIM NÃO ( )

CATEGORIA: \_\_\_\_\_ Nº. DA CNH: \_\_\_\_\_ VALIDADE: \_\_\_\_\_

NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ SEXO BIOLÓGICO: FEMININO ( ) MASCULINO ( )

IDENTIDADE DE GÊNERO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ ( ) RES. ( ) COM. ( ) RECADOS

TEL. CELULAR: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

**ESTA CREDENCIAL É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL. É PERMITIDO UTILIZAR A CREDENCIAL, DESDE QUE O TITULAR DA CREDENCIAL SEJA TRANSPORTADO NO VEÍCULO E A CREDENCIAL OBRIGATORIAMENTE DEVE SER EXPOSTA NO PAINEL DO VEÍCULO PARA QUE O AGENTE FISCALIZADOR POSSA VÊ-LA.**

**DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI 13.726/2018, QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E DESDE JÁ ME RESPONSABILIZO PELO BOM USO DA CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO.**

BERTIOGA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO SOLICITANTE: \_\_\_\_\_

DATA DA RETIRADA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

DIGITADA POR: \_\_\_\_\_ DATA DE EXPEDIÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECLARAÇÃO

CREDENCIAL N° \_\_\_\_\_

TIPO \_\_\_\_\_

**RECEBI NESTA DATA A CREDENCIAL ACIMA IDENTIFICADA E DECLARO TER CIÊNCIA QUE A MESMA É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL. SEU USO É PERMITIDO DESDE QUE O TITULAR SEJA MOTORISTA OU PASSAGEIRO E A CREDENCIAL EXPOSTA NO PAINEL DO VEÍCULO EM LOCAL QUE O AGENTE FISCALIZADOR POSSA VÊ-LA.**

declaro que tenho ciência que a não exposição da credencial será objeto de autuação pelo agente fiscalizador e o veículo será recolhido ao pátio municipal.

Declaro, ainda, sob as penas da lei 13.726/2018, que as informações que subsidiaram o direito a esta credencial são verdadeiras e desde já me responsabilizo pelo bom uso da credencial de estacionamento.

Decreto-lei nº 2.848/1940

Falsificação do selo ou sinal público: “art. 296 - falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da união, de estado ou de município;

II- selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.”

Falsificação de documento público: “art. 297 - falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.”

Falsificação de documento “art. 298 - falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.”

Falsidade ideológica “art. 299 - omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

Bertioga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome \_\_\_\_\_,

CPF n° \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_  
Solicitante/Declarante